

**LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

Dá nova redação ao art. 9º da Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado pelo Executivo ao Legislativo até o dia 30 de abril, devendo ser devolvido para sanção até 17 de julho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de Setembro de 2012

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Ana Paula (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

**LEI Nº 6.269, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual à Associação Casa do Oleiro. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública à Associação Casa do Oleiro, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ nº 13.568;169/0001-94, com sede e foro no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o **caput** do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de Setembro de 2012

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Rejane Dias (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 926

**LEI Nº 6.270, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social a entidade privada sem finalidade lucrativa, especificada nesta lei, que mantém, em funcionamento regular, programa terapêutico-educativo a dependentes químicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Subvenção Social à Associação de Desenvolvimento e Produção Casa de Compadre, CNPJ 13.982.336/0001-49, localizada na Rua Tertuliano Brandão Filho, 683, no Município de Pedro II, instituição privada sem finalidade lucrativa, para manutenção, em funcionamento regular, de programa terapêutico-educativo a dependentes químicos, devidamente reconhecido e fiscalizado pela autoridade competente.

Art. 2º O repasse financeiro para a entidade privada prevista no art. 1º desta Lei ficará condicionado aos seguintes requisitos:

- I - Habilitação perante a Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas;
- II - Prévia aprovação de Plano de Trabalho, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 12.440, de 01 de dezembro de 2006;
- III - Atendimento, no que couber, às demais disposições do decreto mencionado no inciso anterior;
- IV - Manutenção de regularidade fiscal perante a União, o Estado do Piauí, o Instituto Nacional da Seguridade Social e Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
- V - Manutenção de adequada estrutura física e operacional para cumprimento das atividades relacionadas ao desenvolvimento do programa terapêutico-educativo a dependentes químicos.

Art. 3º O valor da subvenção, que consistirá em repasses mensais, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos beneficiários do programa terapêutico-educativo, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme previsto em instrumento a ser celebrado entre as partes.

Art. 4º À Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas caberá o repasse dos recursos, a fiscalização do funcionamento e o controle da qualidade dos serviços prestados pela entidade beneficiada.

Art. 5º Os recursos do Fundo Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas do Piauí somente serão utilizados com estrita observância à Lei Estadual nº 5.775, de 23 de julho de 2008 e Decreto nº 14.730, de 19 de Janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de Setembro de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO